



AJUSTE DIRETO

Adaptação e substituição de componentes de sistema de bombagem em viatura de combate a incêndios rurais VF01 do SMPC

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – Clausulas Jurídicas

CAPITULO I – Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a – Objeto

Cláusula 2.^a – Âmbito

Cláusula 3.^a – Preço base

Cláusula 4.^a – Contrato e interpretação dos documentos

Cláusula 5.^a - Prazo

CAPITULO II – Obrigações contratuais

Cláusula 6.^a – Obrigações gerais do prestador de serviços

Cláusula 7.^a – Forma de prestação do serviço

CAPITULO III – Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 8.^a – Preço contratual

Cláusula 9.^a – Condições de pagamento

CAPITULO IV – Resolução do contrato

Cláusula 10.^a – Resolução por parte do contraente público

Cláusula 11.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

CAPITULO V – Caução e seguros

Cláusula 12.^a – Caução



Cláusula 13.^a – Seguros

CAPITULO VI – Disposições Gerais

Cláusula 14.^a – Foro competente

Cláusula 15.^a – Comunicações e notificações

Cláusula 16.^a – Contagem dos prazos

Cláusula 17.^a – Proteção de Dados Pessoais

Cláusula 18.^a – Legislação aplicável

PARTE II – Clausulas Técnicas

CAPITULO VII – Cláusulas Técnicas



Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito de um procedimento por ajuste direto, que tem por objeto principal a aquisição de serviços e equipamentos referente a “**Adaptação e substituição de componentes de sistema de bombagem em viatura de combate a incêndios rurais VF01 do SMPC**”, de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Âmbito

A presente aquisição de serviços e equipamentos visa adequar e tornar operacional a viatura de combate a incêndios rurais VF01 do SMPC que apresenta várias debilidades nos equipamentos que apresenta montados e que terão de ser alterados, adaptados e substituídos para que possa cumprir a função para a qual foi adquirida.

Cláusula 3.^a

Preço base

Pela prestação do serviço objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal de Seia dispõe-se a pagar o **preço base de 12 300,00€** (doze mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Contrato e interpretação dos documentos

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços (**sessenta dias**) em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 6.^a

Obrigações gerais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:



- a) Executar o trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito nas Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Município de Seia
- d) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido no Trabalho venha a ter acesso
- e) Proceder à entrega dos trabalhos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade Adjudicante
- g) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Projeto
- h) Proceder às alterações que venham a ser necessárias introduzir, nos termos do presente caderno de encargos
- i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços e os representantes da entidade adjudicante referidos no artigo seguinte.

2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.^a

Forma de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a executar os serviços e fornecer os equipamentos objeto do contrato, em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.



2. O prestador de serviços é responsável perante o Município de Seia por qualquer defeito ou discrepância dos serviços e equipamentos objeto do contrato.
3. O prestador de serviços é responsável por todos os danos provocados no decurso da sua prestação de serviço.

Capítulo III

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços e o fornecimento dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante, pagará ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Seia, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela Câmara Municipal de Seia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.



3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas, preferencialmente através de transferência bancária, pelo que deverá ser indicado o NIB, na proposta a apresentar.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, o Município de Seia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global contratado.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Seia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário as consequências do incumprimento.
6. O Município de Seia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
7. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Seia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Capítulo IV

Resolução do contrato

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso na prestação de serviços num prazo superior a 15 dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior é exercido mediante declaração enviada ao prestador de serviços e desobriga o adjudicante de efetuar qualquer pagamento.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do prestador de serviços



1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Caução e seguros

Cláusula 12.^a

Caução

1. Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.
2. A Câmara Municipal, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção, a título de caução, de até 10% do valor dos pagamentos, conforme estipula o n.º3 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 13.^a

Seguros e Encargos Sociais

1. O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.



2. O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação respeitando a legislação em vigor.
3. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos: Responsabilidade civil pela atividade.
4. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão deste contrato de Prestação de Serviços.
5. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na Prestação de Serviços, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante a entidade Adjudicante.
6. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
7. O Município de Seia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo VI

Disposições Gerais

Cláusula 14.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações



1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. O fornecedor obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Município, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização do Município para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O fornecedor obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.



5. O fornecedor obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao Município toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Município informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o Município venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de



serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O presente procedimento e o contrato são regulados pela legislação portuguesa em vigor.



Parte II - Cláusulas Técnicas

Capítulo VII

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Objetivo

1.1 A presente aquisição de serviços e equipamentos visa adequar e tornar operacional a viatura de combate a incêndios rurais VF01 do SMPC que apresenta várias debilidades nos equipamentos que atualmente possui e que terão de ser alterados, adaptados e substituídos para que possa voltar a estar operacional e cumprir a função para a qual foi adquirida.

1.2 O presente procedimento prevê o fornecimento e montagem dos seguintes produtos e equipamentos:

1.2.1 Fornecimento de motobomba de alta pressão que apresente no mínimo as seguintes características: motor a gasolina de arranque elétrico com um mínimo de 12 hp de potência e 380 cm³ de cilindrada, dotado de bomba capaz de produzir um mínimo de 15kg de pressão e um caudal mínimo de 16m³/hora.

1.2.2 Fornecimento de motobomba de alto débito que apresente no mínimo as seguintes características: motor a gasóleo de arranque elétrico com um mínimo de 26 hp de potência e 1200 cm³ de cilindrada, dotado de bomba capaz de produzir um mínimo de 5kg de pressão e um caudal mínimo de 125m³/hora.

1.2.3 Desmontagem de todo o sistema inoperacional existente. Instalação das duas motobombas fornecidas na traseira do VF01, incluindo montagem com apoios de torção, instalação de tubagem em Aço Inox para alimentação das moto-bombas com flanges e válvulas de corte. Instalação de 2 coletores de saída nas motobombas com válvulas,



ligações storz, retornos das bombas e manómetros. Aplicação do controlador de arranque, acelerador, paragem e gestão do motor da motobomba junto do coletor de saída. Substituição de carretel de mangueiras elétrico existente por outro carretel com idênticas ou melhores prestações.

Seia, 24 de março de 2022

Por Delegação de Competências do Presidente da Câmara
O Vereador
Cláudio Martins Pereira Figueiredo